

**SÚMULA: "APRESENTA EMENDA ADITIVA
AO ARTIGO 3º E MODIFICATIVA AO
ARTIGO 4º DA LEI 336/91".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de
suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE
DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei.

ARTIGO 1º. - Fica acrescido o § único ao artigo 3º da Lei 336/91, que
passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º) ...

§ único O desrespeito ao disposto neste artigo
acarretará notificação, expedida pela Secretaria de
Obras, Viação e Urbanismo, com prazo de 05
(cinco) dias úteis para as providências cabíveis.

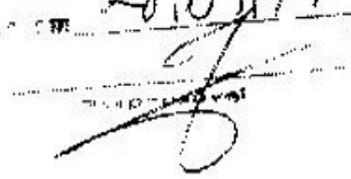
ARTIGO 2º. - Fica modificado o artigo 4º da Lei N. 336/91, que passará
a ter a seguinte redação:

Artigo 4º) Após o decurso do prazo e não atendido
solicitado, será aplicada multa pecuniária correspondente
ao valor de 20 (vinte) UFAPs ou outro índice que vier a
substituí-lo, sendo retiradas as edificações e ou cercas, sem
qualquer ressarcimento aos proprietários, por eventuais
prejuízos.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou
afixação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT., em 21 de Maio de 1999.**


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

28.05.99

Lei nº 858/99 - Pág. 1